



DECRETO N.º 3.357, DE 11 DE MAIO DE 2017.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 1.477, de 23 de fevereiro de 2017 que dispõe SOBRE O REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL DE Bom Jardim."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO que a necessidade de regulamentação da Feira do Produtor a ser implantada no Município de Bom Jardim;

DECRETA:

Art. 1º - A Feira destina-se à venda a varejo de produtos:

- I hortifrutigranjeiros, englobado neste conceito frutas, legumes, cereais, grãos, ovos, tubérculos, aves, peixes;
- II produtos derivados da agroindústria artesanal como queijo, manteiga, requeijão, doces, compotas, conservas, condimentos, molhos, vinhos, licores, açúcar mascavo, melado, rapaduras, farinhas, defumados e embutidos, pães;
- III artesanatos, como vassouras, sabão caseiro, arte em pedra, madeira e outros;
- Art. 2º A Feira do Produtor Rural tem como finalidade promover o aumento da produção de hortifrutigranjeiros e artesanato local, visando a melhoria de abastecimento à população e à segurança alimentar, bem como fortalecer a união e o espírito de cooperação entre produtores, facilitando o escoamento e a venda da produção.



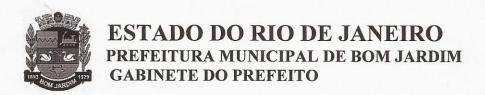
- **Art. 3º** Para o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 2º, a Feira do Produtor de Bom Jardim deve oferecer estrutura de apoio aos produtores que possuem dificuldade de comercializar os produtos oriundos de sua propriedade rural e os transformados por sua família.
- Art. 4º O funcionamento da Feira do Produtor se dará aos sábados, 6 h às 13 h, na Av. Tancredo Neves, na ladeira de acesso à Praça Orlando Oberlander, Rodoviária de Bom Jardim, entre o Posto de Saúde José Alberto Erthal e a antiga Fábrica de Calçados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja constatada a necessidade e a viabilidade de funcionamento da feira em dia diverso do estabelecido no caput, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, por meio de ato próprio, fixará as condições e o dia de sua realização.

- **Art. 5º** Não será permitido, em hipótese alguma, revender produtos adquiridos em feira livre, estabelecimentos comerciais, industriais, atacadistas e varejistas, salvo nas barracas de alimentação.
- **Art. 6º** Não será permitida a venda na feira de produtos de limpeza como detergentes, amaciantes, água sanitária ou congênere.
- Art. 7º A segurança durante o horário de funcionamento da feira ficará a cargo da Polícia Militar, com apoio da Guarda Municipal do Município.
- **Art. 8º** A venda de carnes frescas e produtos manufaturados só serão permitidos após autorização da vigilância sanitária local.
- Art. 9º O modelo de bancas deverá obedecer a padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, cuja metragem máxima é de 3X2 m, exceto as bancas de alimentação, devendo o produtor conservá-la em boas condições de uso.



- **Art. 10** Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, com o respectivo preço das mercadorias.
- **Art. 11** Para admissão na Feira do Produtor, o pretendente deve preencher os seguintes requisitos, tais como:
- I ser residente no Município de Bom Jardim;
- II provar a condição de produtor por meio de declaração expedida pela
 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento;
- § 1º Quando surgir vaga, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento juntamente com o CMDR Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural decidirá o ingresso dentre os inscritos.
- Art. 12 Os alimentos transformados estarão sujeitos a ação da Vigilância Sanitária de acordo com a legislação vigente do Município. Para tanto, deverão conter etiqueta ou rótulo especificando a origem, a composição, data de fabricação e validade do produto.
- **Art. 13** Os produtores estarão sujeitos à fiscalização no local de produção e fabricação, para a adequação sanitária.
- Art. 14 Os produtos como queijos, manteigas e linguiças frescas deverão obrigatoriamente ser armazenados em temperatura compatível, dentro das normas da Vigilância Sanitária.
- Art. 15 Para manutenção da ordem e bom funcionamento, a Feira será administrada por uma Comissão Administrativa composta por 05 (cinco) membros, sendo vedada à recondução para o período subsequente, assim constituída:
- I por 02 (dois) membros da Comissão Organizadora dos Feirantes, eleito anualmente pelos produtores atuantes na Feira no mês de dezembro de cada ano;
 II - por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento;



III - por 01 (um) técnico indicado pela EMATER;

IV - por 01 (um) fiscal indicado pelo Prefeito Municipal;

Art. 16 - A deliberação da Comissão se fará através do voto individual de seus componentes.

Art. 17 - Competirá ao Município promover a divulgação da Feira e colaborar na busca de alternativas de comercialização, expedindo a autorização para o funcionamento da Feira e determinando o local para sua instalação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constatado o desvirtuamento dos objetivos da Feira, poderá o Município revogar a autorização de funcionamento por meio de processo administrativo, sendo assegurado aos feirantes, o contraditório e ampla defesa.

Art. 18 - Deverá o Município designar um Fiscal, para que este compareça à Feira todos os dias, para assegurar o cumprimento de todos os dispositivos deste regulamento, fiscalizando e examinando os produtos, mandando retirar os produtos impróprios ao consumo, exigir respeito e boa ordem no recinto da Feira, bem como verificar o asseio das bancas e dos produtos colocados para a comercialização, obstando possíveis abusos com relação aos preços. PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Fiscal caberá também fazer cumprir as decisões proferidas pela Comissão Administrativa.

Art. 19 - Competirá a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento:

I - designar um membro para integrar a Comissão Administrativa;

II - efetuar cadastramento de produtores que pretendem ingressar na Feira;

III - assessorar tecnicamente os feirantes na produção e comercialização de seus produtos.

Art. 20 - Cabe ao produtor:

I - cumprir integralmente as determinações deste regulamento;



II - participar das reuniões e eventos promovidos pela Casa da Agricultura do Município toda vez que for convocado;

III - proceder à limpeza da área em que estiver localizada a sua barraca, evitando o acúmulo de sobras de mercadoria, que por ventura não for comercializada.

§ 1º - O produtor deverá retirar sua mercadoria da feira até às 15 horas;

§ 2º - A Comissão Administrativa poderá, em qualquer momento, vistoriar as propriedades dos produtores participantes da Feira para verificar e avaliar a produção que está sendo comercializada e tomar as medidas necessárias ao bom andamento da feira. Capítulo III Das Disposições Gerais

Art. 21 - Ao fiscal, sem prejuízo de suas atribuições, caberá informar à Comissão Administrativa as irregularidades constatadas e o não cumprimento deste Regulamento.

Art. 23 - A Comissão Administrativa da Feira julgará os casos omissos neste Regulamento, bem como o não cumprimento deste.

Art. 24 - O produtor que não cumprir o disposto neste Regulamento será advertido pela Comissão Administrativa. Ocorrendo a reincidência, será revogada a sua autorização, mediante processo administrativo, para participar da Feira, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 11 DE MAIO DE 2017.

ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA

PREFEITO